



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05264/13

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: José Simão de Sousa
Advogado: Dr. José Lacerda Brasileiro

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00107/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo Prefeito do Município de Manaíra/PB, Sr. José Simão de Sousa, através de seu advogado, Dr. José Lacerda Brasileiro.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 228/229, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, além da dificuldade em coletar os documentos indispensáveis a sua contestação, a necessidade de colher informações junto aos profissionais responsáveis pela organização, produção, implementação e arquivamento dos atos administrativos em análise.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 24 de setembro de 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 24 de Setembro de 2014



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR